

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Acrescente-se no art. 85, § 2º: *“...É indispensável a concordância do adotando, caso seja maior de 12 anos.”*

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente a Casa aprovou a lei Nacional da Adoção que prevê tal hipótese

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

PMDB -CE